



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 64.2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a alteração da Resolução 33.2020 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que regulamenta a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da UFJF, em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **23071.921078/2020-71** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 27 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a alteração do parágrafo 4º do artigo 12 da Resolução nº 33/2020 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU), que regulamenta a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...) omissis

§1º. (...) omissis

§2º. (...) omissis

§3º. (...) omissis

§4º. Em relação ao parágrafo anterior, excepcionalmente, condicionada à aprovação pelos órgãos colegiados dos cursos e dos departamentos ofertantes das disciplinas de estágio, considerando as condições sanitárias e epidemiológicas e a integralização dos cursos (discentes concluintes), fica permitida a oferta remota das orientações e atividades de estágio programadas na modalidade ERE para procedimentos de equiparação e para concluintes que já integralizaram 80% ou mais da carga horária total do curso.

I - A oferta que se refere o parágrafo se limita à matrícula do/a concluinte a 50% da carga horária total de estágio prevista nos PPCs dos cursos.

II - Para cursos cuja carga horária total de estágio prevista no PPC seja de 400h, o/a estudante poderá cumprir no máximo 200h de estágio por meio de ações remotas relativas ao campo de estágio do curso."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 2020.

Jorge Carlos Felz Ferreira
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Felz Ferreira, Secretário Geral**, em 30/11/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 30/11/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0212961** e o código CRC **C602B52E**.